



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão ou reconsideração de correção da avaliação da questão n°16, da prova objetiva de Agente Comunitário de Saúde, do candidato Johnata Henrique Silva, de conhecimentos gerais, que aborda o tema “Qual o **motivo** da condenação de Luís Inácio Lula da Silva? (Grifos nossos) “sob argumentos de ordem formal e material, impugnando que a resposta correta seria a alternativa B (Corrupção e lavagem de dinheiro na operação lava jato).

DECISÃO:

De acordo com o enunciado da questão, observa-se que o examinador quis abstrair dos candidatos o **motivo** da condenação do ex-presidente e não por qual crime ele foi condenado.

O motivo é a situação de fato, que serve de fundamento para a **prática do ato/crime** (Art. 317 do CP e Lei n° 9.613/98- corrupção e lavagem de dinheiro) e corresponde ao conjunto de circunstâncias que levam o indivíduo a praticar o ato. A alternativa “B” somente seria correta se dissesse o examinador no enunciado “Em qual crime foi condenado o Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva?” ou “Qual foi a condenação do Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva?” (Neste caso, teria ainda que estar entre as especificações da reposta, a pena imposta). Tal não é o caso do reclamo em tela, pelo que o indeferimento do recurso é imperativo: não há qualquer erro material na elaboração e correção da prova do candidato, pois é notório que perguntou-se o **motivo, a circunstância que o levou a ser condenado em 12 anos e 1 mês de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro** e não qual foi o crime em que foi condenado o ex-presidente.

Diante do exposto, o pedido de revisão ou reconsideração da questão em supra, deve ser indeferido de plano, por não haver erro material na elaboração e correção do exame.

Annegrão *M. Rodrigues* *A. P. Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Em resposta ao pedido de revisão ou reconsideração da avaliação da questão nº16, da prova objetiva de Agente Comunitário de Saúde, do candidato em epígrafe, julga-se indeferido de plano, por estar a questão sem ocorrência de erro material que justifique a reavaliação de ofício.

Adriana Dias de Oliveira Silva

ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA SILVA

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado
(nomeada pela Portaria nº 64, de 14/02/2018)

Fernanda Ângela Maia Negrão

FERNANDA ÂNGELA MAIA NEGRÃO

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado
(nomeada pela Portaria nº 64, de 14/02/2018)

Márcia Cristina Rodrigues

MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado
(nomeada pela Portaria nº 64, de 14/02/2018)